

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.688, DE 2000

**(Apensados os PLs nºs 837/03, 1.497/03, 1.674/03, 2.513/03, 2.855/04,
3.154/04, 3.613/04, 1.031/03 e 4.738/04)**

Dispõe sobre a introdução de assistente social no quadro de profissionais de educação de cada escola.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 2º do **Projeto de Lei nº 3.688, de 2000**, o número “5” pelo vocáculo “cinco”.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ANDRÉ DE PAULA